LEI MUNICIPAL Nº. 1.305/2015 **DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO CAPÍTULO II - DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SESSÃO I – DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA LEI 537/2002 DE 03/06/2002 E CRIA PADRÃO DE VENCIMENTO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

AIRTON JOSÉ MORAES, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 3º, do Capítulo II, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo sessão I – Categorias Funcionais da Lei 537/2002 de 03/06/2002, passará a ter a seguinte redação:

O quadro de Cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Administrativo	**07**	**10**
Agente Administrativo Auxiliar	**10**	**07**
Agente de Controle Interno	**01**	**13A**
Agente Patrimonial	**01**	**10**
Almoxarife	**01**	**10**
Assistente Social	**01**	**14**
Atendente de Educação Infantil	**04**	**08**
Atendente do Consultório Dentário	**02**	**07**
Auxiliar de Enfermagem	**05**	**06**
Auxiliar de Operador de Máquina	**02**	**05**
Auxiliar de Tesoureiro	**01**	**07**
Bibliotecária	**02**	**06**
Carpinteiro	**02**	**09**
Cirurgião Dentista	**03**	**17**
Contador	**02**	**14**
Desenhista	**02**	**10**

Detonador	**02**	**07**
Eletricista / Encanador / Instalador	**02**	**09**
Enfermeiro	**02**	**14**
Engenheiro Agrônomo	**01**	**14**
Engenheiro Civil	**01**	**15**
Engenheiro Civil 20hs	**01**	**15**
Farmacêutica	**02**	**13**
Fiscal Ambiental	**01**	**10**
Fiscal de Obras	**01**	**11**
Fiscal Sanitário	**01**	**11**
Fiscal Tributário	**02**	**11**
Fisioterapeuta	**02**	**14**
Fonoaudióloga	**01**	**14**
Garagista	**02**	**06**
Instrutor de Educação Física	**01**	**11**
Licenciador Ambiental	**01**	**12**
Mecânico	**02**	**10A**
Médico 20hs	**02**	**18**
Médico 40hs	**02**	**18**
Médico Veterinário	**01**	**14**
Merendeira	**02**	**5A**
Mestre de Obras e Construções	**02**	**10**
Monitor de Oficina de Informática	**01**	**10**
Monitor de Programas Sociais	**01**	**08**
Motorista	**22**	**08A**
Motorista / Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	**10**	**09**
Museólogo	**01**	**10**
Nutricionista	**01**	**09A**
Operador de Máquina e Equipamentos Rodoviários	**12**	**09A**
Operador de Britadeira	**02**	**08**
Operador de Computador	**02**	**12**
Operário	**13**	**06A**
Pedreiro	**02**	**09**
Pedreiro / Carpinteiro / Marceneiro	**01**	**09**
Procurador Municipal	**02**	**13A**
Psicólogo	**01**	**14**
Recepcionista	**03**	**07**

Servente	**14**	**05A**
Técnico Agrícola	**03**	**10**
Técnico em Contabilidade	**01**	**11**
Técnico em Enfermagem	**04**	**10**
Técnico em Informática	**01**	**10**
Técnico em Segurança do Trabalho	**01**	**10**
Tecnólogo da Const. Civil Topografia e Estradas	**02**	**12**
Telefonista	**03**	**07**
Tesoureiro	**02**	**13**
Vigia	**06**	**06A**
Viveirista Florestal	**02**	**06**

Art. 2º - As atribuições do cargo de Motorista/Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros. Recolher o veículo/máquina a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo/máquina que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
Especial: Uso de uniforme, equipamentos de proteção individual e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 21 e máxima de 45 anos;
Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.
Habilitação Categoria "D".

Art. 3º: As atribuições do cargo de Pedreiro/Carpinteiro/Marceneiro são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto, madeira e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e todos os trabalhos correlatos a madeira; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado e ferramentas; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
Especial: Sujeito o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

Art. 4º: As atribuições do cargo de Farmacêutico são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas, fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos, preparar lista de medicamentos para compras/licitações, atendimento ao público e entrega de remédios aos contribuintes.

Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies, aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas, manter registro permanente do estoque de drogas e remédios, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários a farmácia, examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues a farmácia; Ter, custódia, drogas, drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
Instrução: Nível superior completo
Habilitação: legal para o exercício da profissão

Art. 5º: As atribuições do cargo de Agente de Controle Interno são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13A
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a

legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração ou Direito.
Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.
Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

Art. 6º: As atribuições do cargo de Merendeira são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5A
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Preparar a merenda para atender à demanda referente à alimentação da clientela das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil assim como Projetos Educacionais do Município, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.

Descrição Analítica: Preparar, adequadamente, refeições seguindo cardápio pré-estabelecido, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica; servir as refeições, observando a necessidade de cada aluno e colaborando para que os alunos desenvolvam hábitos alimentares saudáveis; realizar limpeza, zelar pela organização e conservação do refeitório, cozinha, depósito e lactário; realizar limpeza e zelar pela conservação de materiais, utensílios, equipamentos industriais ou não, utilizados no preparo e distribuição da alimentação; fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios; arrumar banheiros; lavar e encerar assoalhos; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; controlar os gastos e estoques de produtos; seguir as orientações e exigências da legislação pertinente às boas práticas de manipulação em alimentação e do Programa Nacional de Alimentação Escolar; receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando as condições higiênico-sanitárias, data de validade, qualidade, quantidade entre outros; acondicionar os alimentos de forma adequada, zelando pela sua conservação evitando perdas; realizar e/ou auxiliar na execução do controle de estoque e de refeição; participar de cursos, capacitações, palestras e treinamentos no âmbito da alimentação escolar e infantil; utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI`s) quando necessário e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção; manter a higiene pessoal; Participar de conselhos; participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou escolas; desempenhar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40horas;
Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados;
Especial: Sujeito o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Fundamental Completo

Art. 7º: As atribuições do cargo de Atendente de Educação Infantil são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Promover a adaptação das crianças admitidas ou remanejadas nas Escolas de Educação Infantil, executar trabalhos administrativos, proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

Descrição Analítica: Atuar em atividades de educação infantil atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 6 (seis) anos, consignadas na proposta político-pedagógica, organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação, desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil, assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada, propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia, implementar atividades que valorizem a diversidade sócio-cultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens sócio-culturais e artísticos disponíveis, executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 6 (seis) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil, interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico, participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Administração Pública, refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la, desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas. Redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos e outros; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; eventualmente realizar trabalhos de digitação em computadores, operar com terminais eletrônicos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Nível Médio em Magistério ou Curso Superior em Pedagogia.

Art. 8º: As atribuições do cargo de Fiscal Ambiental são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente, a nível geral, obedecendo todas as normas que conduzam à estrita observância de resguardo dos princípios ambientais e ecológicos sem nenhuma ressalva ou restrição, cumprindo vistorias e exercitando diligências que visem à preservação ambiental.

Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; Revisar e lavrar os autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização e regularização; Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização e regularização na área ambiental; Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; Proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; Emitir laudo, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; participar de atividades administrativas de controle e apoio referente à sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades ou entidades públicas e particulares, procedendo estudos, dando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Acompanhar os programas municipais instituídos pelo município que envolve o meio ambiente; ter conhecimento da flora e fauna e conceituações aplicáveis na referida Legislação; ter experiência em programas (software) de Cadastramento Rural e Urbano, com utilização de Coordenadas e manuseio de GPS; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar; exercer outras atividades inerentes e correlatas a fiscalização municipal; dirigir veículo do município no exercício de suas atribuições; Fazer notificações e embargos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40horas;
Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Nível Médio Completo em uma das áreas: Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária, Técnico Ambiental e Técnico em Edificações.

Art. 9º: As atribuições do cargo de Licenciador Ambiental são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer a análise de solicitações para licenciamento pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência da legislação, em especial as da política municipal do Meio Ambiente, e as legislações vigentes (estaduais e federais) e analisar, licenciar, deferir ou indeferir os processos de licenciamento de impacto local;

Descrição Analítica: Efetuar licenciamentos ambientais no Município segundo Legislação vigente. No âmbito municipal, realizar os seguintes procedimentos administrativos: expedir certidões, declarações, autorizações, notificações, mandados a diligência e certificados de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação), que envolve licenciar instalações, ampliações e operações de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daqueles que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e ainda as normas técnicas aplicáveis dentro dos graus de complexidade adequadas e permitidas pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente) segundo legislação vigente; analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessários a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento

ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40horas;
Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Biólogo, Zootecnista.

Art. 10°: As atribuições do cargo de Instrutor de Educação Física são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Assumir o planejamento, execução e avaliação das atividades físicas realizadas no município. Organizar grupos para prática de exercícios e atividades visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Descrição Analítica: Desenvolver atividades buscando atender os programas criados pela Administração Municipal com o objeto de desenvolver hábitos saudáveis de alimentação, coordenar as atividades da prática de exercícios corporais, com o objetivo de combater o obesidade e sedentarismo, diminuir os índices dos fatores que indicam hipertensão, diabetes, colesterol e outros, proporcionar na prática física e no prazer de comer a satisfação da pessoa, dentro do contexto do correto, transmitir conhecimentos teóricos e práticos úteis no dia a dia de cada um, sobre alimentação suas propriedades, promover a integração de todos na comunidade em que vivem, instituir outros programas e ou atividades que tenham como fonte o cidadão e melhores condições de vida, orientar sobre técnicas esportivas em geral,

bem como ministrar cursos sobre regras e regulamentos com o objetivo de capacitar o cidadão na organização de eventos esportivos e na arbitragem de competições, zelar pela conservação, solicitando manutenção das dependências de lazer, preparar mapas estatísticos e relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas na área, controlar repasse de material esportivo conforme programas de atividades, ministrar programas de capacitação pertinentes á sua área de atuação, realizar tarefas burocráticas administrativas referentes à área de atuação, operar equipamentos de informática, realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Superior Completo – Licenciatura ou Bacharel em Educação Física.

Art. 11°: As atribuições do cargo de Almoxarife são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Organiza e/ou executa, na Prefeitura, os trabalhos de almoxarifado, como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias adquiridas ou fabricadas, observando normas e instruções ou dando orientações a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender às Secretarias e Departamentos.

Descrição Analítica: Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio; Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; preparar o expediente para a aquisição dos materiais necessários ao abastecimento das repartições; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras para pedidos de reposição; Controlar o recebimento de material, controlando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda; Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados facilitando consultas imediatas; Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações

exatas sobre a situação real do almoxarifado; Receber mercadorias e inspecionar todas as entregas, conferindo as notas fiscais com os produtos entregues e manter a área de trabalho limpa, para atender aos padrões de higiene; Fazer o inventário geral periódico, para comparação dos estoques físicos com os registros e controles; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40horas;
Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio Completo

Art. 12°: As atribuições do cargo de Agente Patrimonial são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Manter atualizado os registros de patrimônio, cadastrando de imediato, conforme documentação recebida, qualquer movimentação dos bens móveis e imóveis.

Descrição Analítica: Cadastrar os bens municipais; Controlar os bens patrimoniais no sentido de manter atualizado o seu inventário; Realizar a fixação de placa patrimonial e controle físico de todos os bens; Repassar informações de bens para a contabilidade; Providenciar a transferência, doações e empréstimo de bens patrimoniais; Supervisionar o levantamento físico dos bens mobiliários do Município; Administrar o patrimônio mobiliário do Município; Registrar queixas e executar boletins de ocorrência na Delegacia em casos de furtos de bens públicos e/ou depredações em imóveis; Controlar e Administrar os bens imóveis; Controlar a parte física das áreas e de lotes individuais; Solicitar à autoridade competente a baixa de bens patrimoniais, mediante leilão público; Indicar bens para leilão, efetuando montagem do processo com respectivas documentações dos mesmos; Controlar vencimentos dos seguros dos bens patrimoniais e providenciar a renovação; Controlar bens cedidos em comodato a Entidades e Órgãos Públicos e seus vencimentos; Providenciar o competente registro legal de

tombamento de objetos móveis e imóveis de propriedade da municipalidade e ainda daqueles considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Município; Providenciar a documentação das doações de bens móveis e imóveis, de interesse Municipal; Cadastrar e atualizar informações e/ou imóveis no controle patrimonial imobiliário; Promover os atos necessários ao encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bens imóveis; Promover o licenciamento dos veículos municipais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40horas;
Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio Completo

Art. 13°: As atribuições do cargo de Monitor de Oficina de Informática são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Incentivar e auxiliar crianças e adolescentes a utilizar de maneira correta o uso de computadores e programas de informática, bem como, demonstrar e promover o uso consciente da navegação pela INTERNET, demonstrando os riscos pelo uso indevido, as responsabilidades do operador do equipamento.

Descrição Analítica: Monitorar aulas teóricas e práticas, abrangendo demonstração de aplicativos básicos: salvar e gerenciar arquivos; Programa de editor de texto: importância e nova interface, criação, formação básica e impressão de textos e tabelas; Programa de editor de cálculos e planilhas: fórmulas e funções básicas, demonstração de gráficos; Internet: acesso, navegação e pesquisa; Acompanhar o aprendizado, monitorando o uso e funcionamento dos equipamentos de informática; Promover a inclusão do aluno com necessidades especiais; Orientar e zelar pelas crianças e adolescentes sob sua responsabilidade; Permitir aos alunos da rede municipal de Educação a utilização da Informática como instrumento de pesquisa; Propiciar aos alunos conhecerem e utilizarem diversos tipos de ferramentas do Sistema Operacional Windows e Linux, bem como os programas do pacote Office, Open Office

entre outros; Desenvolver atividades educacionais que envolvam o uso das TIC´s (Tecnologias da Informação e Comunicação), contribuindo para um maior dinamismo do uso das ferramentas tecnológicas nesta Instituição de Ensino; Aproximar os educadores dos recursos técnicos oferecidos pelos equipamentos de informática, desde os equipamentos até as ferramentas de rede e da Internet; Elaborar plano de trabalho junto aos educadores que farão uso dos equipamentos do laboratório estruturando o uso do laboratório pela escola; Complementar as atividades propostas pelos educadores, buscando sites de interesse do conteúdo curricular para o professor conhecer, recursos para as aulas e assessorar o professor na classe, quando necessário; Organizar atividades no Laboratório de Informática fora do período das aulas ou capacitações: momentos de pesquisa de alunos e professores; Organizar o uso da sala para a comunidade escolar: pesquisa, comunicação e serviços; Participar de eventos, programações, seminários e grupos de estudos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, atualização de programas e proteção anti-vírus; Acompanhar entrada e saída dos usuários; Comunicar atos relacionados a possível indisciplina dos alunos ou usuários; Zelar pela disciplina e bom comportamento; Requisitar serviços ou manutenção; Diagnosticar, na medida do possível, falhas ou danos no sistema, recomendando seu reparo; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo chefe imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40horas;
Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Nível médio com formação Técnica em Informática ou Superior na área de Informática.

Art. 14°: As atribuições do cargo de Nutricionista são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9A
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

Descrição Analítica: planejar serviços ou programas de nutrição; organizar cardápio e elaborar dietas; elaborar planilhas de avaliação nutricional, planificar as compras para atender as necessidades dos

Programas de Alimentação; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; organizar programas informativos e formativos para a comunidade geral; atuar em sintonia com os programas e atividades das secretarias, estimulando os bons hábitos alimentares, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 20horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Nível Superior em Nutrição, com registro no CRN/RS.

Art. 15° - Fica criado o sistema de remuneração e padronização para o cargo de Farmacêutico conforme tabela abaixo:

Classe	20 horas	40 horas
A	2,35	4,69
B	2,58	5,16
C	2,84	5,68
D	3,13	6,25
E	3,44	6,88

Art. 16º - As atribuições do cargo de Médico 20hs são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 18
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência medico-cirurgico, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames de verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como sangue, urina e outros, raio "X", encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo, ser o médico responsável pela autorização das internações hospitalares (AIH), executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
Outras: serviço externo, dentro do horário previsto, o titular do emprego poderá prestar serviço em mais de um órgão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Nível Superior Completo;
Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Art. 17º: As atribuições do cargo de Engenheiro Civil 20hs são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia e serviços públicos municipais.

Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos, estudar projetos dando o respectivo parecer, dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares, projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia, das relativas a portos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural, projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral, realizar perícias e fazer arbitragem, estudar, projetar, dirigir e

executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e redes de distribuição elétrica, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Nível Superior Completo;
Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Art. 18º: As atribuições do cargo de Técnico em Contabilidade são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; preencher formulários relativos a projetos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Nível Médio Completo, habilitação Técnico em Contabilidade;

Art. 19º: As atribuições do cargo de Monitor de Programas Sociais são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de apoio aos programas sociais desenvolvidos pelo Município, na condução de grupos de crianças, jovens e famílias na perspectiva da Educação Popular, de acordo com o objetivo de cada Programa.

Descrição Analítica: Coordenar e atender programas com crianças, adolescentes, idosos e ou famílias; realizar serviços sócio-educativos em núcleos para um coletivo de crianças e ou adolescentes até dezoito anos. As atividades desenvolvidas irão abranger: reforço escolar, recreação e lazer, atividades artísticas, culturais e lúdicas, atividades com as famílias (reunião, palestras, oficinas), assim como, articulação com a rede de garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além do acompanhamento das ações empreendidas pelo município no enfrentamento do trabalho infantil; facilitar o processo de integração dos grupos sob sua responsabilidade; mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Sócio-educativo de Convívio; desenvolver, diretamente com os integrantes dos programas, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico dos Projetos; controlar diariamente a freqüência de cada participante, registrando-a em formulário próprio, e encaminhar ao gestor municipal nos prazos estabelecidos; avaliar o desempenho dos participantes, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar; acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe dos Programas; participar, juntamente com o técnico da referencia do CRAS, de reuniões com as famílias das crianças e dos jovens, para as quais for convidado; participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referencia do CRAS; participar das atividades de capacitação; organizar arquivos em geral inerentes a sua função, prestar orientações e informações em geral sobre os programas, projetos e serviços no local de trabalho; elaborar, coordenar e executar capacitações a partir

dos objetivos dos programas; elaborar plano pedagógico social que norteia as ações com crianças, adolescentes e famílias atendidas em projetos, programas sócio-educativos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Nível Médio em Magistério ou Curso Superior de Pedagogia;

Art. 20º: As atribuições do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores.

Descrição Analítica: Informar ao Chefe do Poder Executivo e/ou Secretários, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar aos trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das

medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a freqüência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionista, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelo recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; participar de seminários, Treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Médio com especialidade em Técnico em Segurança do Trabalho ou curso de formação profissionalizante pós-médio de Técnico em Segurança do Trabalho;

Outros: Carteira registrada no Ministério do Trabalho e Emprego;

Art. 21º: As atribuições do cargo de Técnico em Informática são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Manter atualizados conhecimentos técnicos, através de pesquisa e seminários, visando a otimização da utilização dos recursos disponíveis.

Descrição Analítica: Executar serviços de suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponível; recuperar arquivos e relatórios sempre que solicitado, para possibilitar a execução dos serviços; controlar o estoque de peças de re-posição dos equipamentos; preparar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantias; registrar ocorrência de processamento e transmissão, visando subsidiar o desenvolvimento de atividades de caráter corretivo e de melhoria de serviços; manter todos os softwares ativos, acompanhando as mensagens de console e comunicando a chefia imediata, possíveis irregularidades de funcionamento, visando solucionar os problemas que surjam; realizar análises e estudos necessários a fim de atualizar as informações e os processos envolvidos; controlar e monitorar ambiente operacional de rede de computadores; prestar suporte ao usuário; operar sistemas de áudio e vídeo; prestar suporte técnico nos laboratório de informática.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Nível Médio, habilitação Técnico em Informática.

Art. 22º: As atribuições do cargo de Auxiliar de Tesoureiro são as seguintes:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Auxiliar o tesoureiro nos serviços gerais da tesouraria.

Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente sob a supervisão do tesoureiro; realizar levantamento dos valores recebidos e valores a serem pagos; executar as instruções do tesoureiro

quanto ao desempenho de suas atividades; auxiliar nos serviços de segurança da tesouraria; ir ao banco receber e fazer recolhimento de valores; realizar pagamentos externos; realizar escriturações simples; informar sobre os processos vinculados à tesouraria; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio Completo.

Art. 23°: O cálculo referencial salarial é em padrões básicos do município.

Art. 24°: Os demais Artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 25°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.225/2013 de 03.06.2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

J U S T I F I C A T I V A

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei n° 1.364/2015 para a criação de cargos de provimento efetivo buscando adequar o quadro funcional a realidade e mesmo as necessidades verificadas junto à administração municipal, o que redundará em melhores serviços a serem oferecidos para a comunidade. Para tal se reproduz as alterações:

EXTINÇÃO DE CARGOS: 01 cargo de Médico 40hs;

CRIAÇÃO DE CARGOS: 02 cargos de Médico 20hs, 01 cargo de Engenheiro Civil 20hs, 01 cargo de Técnico em Contabilidade 40hs, 01 cargo de Monitor de Programas Sociais 40hs, 01 cargo de Técnico em Segurança do Trabalho 40hs, 01 cargo de Técnico em Informática 40hs e 01 cargo de Auxiliar de Tesoureiro 40hs;

AUMENTO DE VAGAS: Operário de 10 para 13 vagas, Tesoureiro de 1 para 2 vagas, Contador de 1 para 2 vagas, Servente de 10 para 14 vagas, Eletricista/Encanador/Instalador de 1 para 2 vagas, Agente Administrativo Auxiliar de 8 para 10 vagas e Agente Administrativo de 5 para 7 vagas.

Importa considerar que além de adequações, tamb,ém há necessidade de alcançar funções que hoje são imprescindíveis, frente o mundo de constantes mudanças, como exemplo refere-se o cargo de técnico em informática e técnico em segurança do trabalho, que visam proporcionar meios efetivos da administração suprir suas demandas perante a coletividade e também junto ao quadro de servidores, como é o caso do técnico em segurança do trabalho, que poderá fazer um acompanhamento permanente, junto às condições de trabalho dos servidores, trazendo economicidade ao erário, evitando acidentes, propiciando melhores condições de trabalho, o que também terá seus reflexos junto ao sistema de saúde e propriamente com um desenvolvimento saudável do quadro de servidores e do município como um todo.

Situação conhecida se refere ao cargo de médico, no caso passa a ser 20h, o que se faz visando se adequar ao mercado de trabalho, de maneira a não deixar o município sem profissional e a população, sem a devida assistência. Condição semelhante com o engenheiro civil, ante

a constante necessidade de novos projetos e também para acompanhar o crescimento de obras e construções, facilitando os trabalhos e gerando um serviço mais célere para quem buscar auxílio junto ao município.

Este cenário visando um quadro de servidores que atendam as solicitações da população e que, igualmente, gere uma consciência ante as constantes melhorias que devem ser feitas e mesmo a constante necessidade de atualização, deixando a administração em plena capacidade, ante os desafios que a cada dia são diagnosticados e precisam ser sanados, como consequência de um serviço público de qualidade, dentro da lei e da efetividade que devem emanar dos atos públicos.

Neste sentido, encaminhamos o presente projeto, após analisado, discutido e votado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 26 DE JANEIRO DE 2015.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal